



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	636630/2023
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SABINO FERREIRA DE FRANCA
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	JOASSIS TERESO DE ARRUDA
NÚMERO DA O.S.	104/2024

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do **Ato Administrativo 14531/2016**, que concedeu o benefício previdenciário de **Transferencia a Pedido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada** ao Senhor **SABINO FERREIRA DE FRANÇA**, servidor efetivo, ocupante do cargo de **TECEIRO SARGENTO LC 541/2014, Nível "003"**, lotado na **POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO** no município de Cuiabá, quando em atividade.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O **Ato Administrativo nº 14.531/2016**, publicado em 06/12/2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 26914, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (**documento digital nº 280751/2023 - pag. 21-22**) e da Procuradoria Jurídica (**documento digital nº 280751/2023 - pag. 16 a 18**) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).



3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro do Ato Administrativo nº 14.531/2016**.

Em Cuiabá-MT, 6 de Fevereiro de 2024.

JOASSIS TERESO DE ARRUDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA